



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.313, DE 16 DE MAIO DE 2013

**INSTITUI O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE MUZAMBINHO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, representante legítima do povo, aprova e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Alimentação, a ser depositado juntamente ao salário dos servidores públicos municipais, que tenham como teto de remuneração mensal o valor de R\$1.296,00 (um mil duzentos e noventa e seis reais).

Parágrafo único. O teto ora estipulado se elevará na mesma proporção do índice de reajuste dos servidores municipais.

Art. 2º Para efeitos desta Lei serão considerados os servidores ativos, inativos, aposentados e pensionistas, incluindo os contratados por prazo determinado e excluindo os estagiários.

Art. 3º Os servidores que exercem mais de um cargo na administração direta e indireta, farão jus somente a um Auxílio Alimentação cujo valor é o mesmo estipulado para todos os servidores.

Art. 4º O Auxílio Alimentação corresponderá ao valor de R\$77,76 (setenta e sete reais e setenta e seis centavos).

Parágrafo único. O valor do Auxílio Alimentação será reajustado anualmente, na mesma data e pelo mesmo índice de reajuste dos servidores públicos municipais.

Art. 5º A concessão do Auxílio Alimentação será suspensa pelos seguintes motivos:

- I – suspensão por pena disciplinar;
- II – afastamento devido a cargo eletivo;
- III – licença para atividade política;
- IV – afastamento para tratar de assuntos particulares, sem remuneração.

Art. 6º A concessão do Auxílio Alimentação não será suspensa quando por motivo de reclusão, e, licença concedida nos termos do Art. 92 e seus parágrafos, da Lei nº 1.736 de 1º de novembro de 1991.

Art. 7º O Auxílio Alimentação não será, de maneira alguma, incorporado, sob qualquer efeito, aos vencimentos, salário ou remuneração dos servidores.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 2.920/2005, 2.959/2006 e 3.095/2009.

Muzambinho (MG), 16 de maio de 2013.

Ivan Antônio de Freitas
Prefeito

Norma Cerávolo Montanari
Chefe de Gabinete

Registrado e Publicado no local
de costume, no saguão desta

Prefeitura
Em: 16/05/13

Norma Cerávolo Montanari
Chefe de Gabinete